

POLICLÍNICA NAVAL DE RIO GRANDE

Termo de Referência 79/2026

Informações Básicas

Número do artefato

UASG

Editado por

Atualizado em

79/2026

785121-POLICLÍNICA NAVAL DE RIO GRANDE

JOAO PAULO BITTENCOURT DA FONSECA

27/07/2026 08:54 (v 0.6)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		63282.001039/2026-92

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço de confecção, instalação e automatização de **6 (seis) cortinas metálicas de enrolar em aço galvanizado**, destinadas à proteção patrimonial das portas envidraçadas dos prédios da Odontologia e da Fisioterapia da Policlínica Naval de Rio Grande (PNRG), com fornecimento de materiais, acessórios, componentes mecânicos, elétricos e de automação, mão de obra e demais insumos necessários, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de confecção, instalação e automatização de 6 (seis) cortinas metálicas de enrolar em aço galvanizado, destinadas à proteção patrimonial das portas envidraçadas dos prédios da Odontologia e da Fisioterapia da Policlínica Naval de Rio Grande, contemplando o fornecimento de materiais, acessórios, componentes mecânicos, elétricos e de automação, mão de obra, ferramentas, transporte, adequações acessórias necessárias, testes, acabamento, limpeza dos locais e demais insumos indispensáveis à execução integral do objeto.	18406	Serviço	1	R\$ 43.000,00	R\$ 43.000,00
Total						R\$ 43.000,00

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo para execução do objeto será de até **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, compreendendo vistoria técnica, confirmação das medidas, fabricação, fornecimento dos materiais, instalação, automatização, adequações acessórias necessárias, testes, acabamento, limpeza dos locais e entrega da solução em pleno funcionamento.

1.5. Em caso de necessidade de fabricação sob medida, encomenda de materiais ou componentes específicos, mediante justificativa formal da contratada e autorização da Administração, tolerar-se-á prazo de até **90 (noventa) dias corridos** para execução integral do objeto.

1.6. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATSER e do presente Termo de Referência, prevalecem as descritas neste Termo de Referência.

1.7. O contrato, a Nota de Empenho ou instrumento equivalente oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo de Referência.

2.2. A contratação pretendida está alinhada ao planejamento da Administração, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e nos demais instrumentos de planejamento institucional.

2.3. A necessidade decorre da vulnerabilidade das portas envidraçadas dos prédios da Odontologia e da Fisioterapia da PNRG, especialmente fora do horário de expediente, diante de riscos de arrombamento, vandalismo, quebra de vidros, acesso não autorizado, furtos e danos ao patrimônio público.

2.4. A instalação das cortinas metálicas automatizadas visa estabelecer barreira física complementar de proteção, contribuindo para o fortalecimento da segurança orgânica, a preservação das instalações, equipamentos e demais bens públicos, bem como para a continuidade das atividades assistenciais e administrativas desenvolvidas pela PNRG.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na confecção, instalação e automatização de **6 (seis) cortinas metálicas de enrolar em aço galvanizado**, destinadas à proteção patrimonial das portas envidraçadas dos prédios da Odontologia e da Fisioterapia da Policlínica Naval de Rio Grande, contemplando o fornecimento de materiais, acessórios, componentes mecânicos, elétricos e de automação, mão de obra, ferramentas, transporte, testes, acabamento e demais insumos necessários à execução integral do objeto.

3.2. A solução deverá abranger os seguintes locais:

a) entrada da sala de espera da Odontologia;

b) porta lateral A da Odontologia;

c) porta lateral B da Odontologia;

d) acesso Fisioterapia A;

e) acesso Fisioterapia B; e

f) acesso Fisioterapia C.

3.3. As cortinas deverão ser instaladas externamente às portas envidraçadas existentes, funcionando como barreira física complementar de proteção fora do horário de expediente, sem substituir as portas de vidro nem prejudicar sua utilização regular quando as cortinas estiverem recolhidas.

3.4. As cortinas deverão ser entregues devidamente confeccionadas sob medida, instaladas, fixadas, automatizadas, testadas e em pleno funcionamento, contemplando todos os materiais, componentes, acessórios e serviços necessários à execução integral do objeto, ainda que não expressamente descritos neste Termo de Referência, desde que inerentes à adequada instalação e operação da solução.

3.5. A solução deverá incluir, de forma geral, os seguintes elementos:

a) cortinas metálicas de enrolar, confeccionadas em aço galvanizado, com lâminas fechadas;

b) guias laterais, eixo, suportes, testeiras, soleira, fixadores e demais componentes estruturais necessários;

c) caixa ou carenagem metálica superior, com acabamento discreto e compatível com a fachada;

d) motorredutores e centrais de comando dimensionados de acordo com as dimensões e o peso de cada cortina;

e) comandos internos individualizados para abertura, parada e fechamento;

f) **4 (quatro) controles remotos multicanais**, sendo 2 (dois) destinados ao conjunto da Odontologia e 2 (dois) destinados ao conjunto da Fisioterapia;

- g) sistema de controle remoto com código variável, rolling code ou tecnologia equivalente, que reduza o risco de clonagem e permita a reprogramação em caso de perda, furto ou dano;
- h) sistema de manobra manual de contingência, utilizável em caso de falta de energia ou falha do sistema automatizado;
- i) acesso externo ao mecanismo de manobra manual protegido por compartimento metálico discreto e dotado de fechadura;
- j) padronização das fechaduras dos compartimentos externos, com fornecimento de, no mínimo, **4 (quatro) chaves**;
- k) sensores de obstáculo ou sistema antiesmagamento em todas as cortinas, capazes de interromper o fechamento e manter ou conduzir o sistema a condição segura;
- l) sistemas de fim de curso e retenção contra descida involuntária;
- m) mecanismo de bloqueio contra levantamento indevido pelo lado externo, sem utilização de cadeado ou ferrolho externo aparente;
- n) componentes elétricos, cabos, conduítes, caixas, proteções, aterramento, disjuntores e demais adequações elétricas localizadas necessárias;
- o) proteção anticorrosiva dos componentes metálicos expostos;
- p) mão de obra especializada para fabricação, instalação, automatização, testes e acabamento;
- q) ferramentas, equipamentos, transporte e equipamentos de proteção individual necessários à execução;
- r) conferência técnica dos locais e das medidas finais antes da fabricação;
- s) testes finais de abertura, fechamento, parada, comandos, controles remotos, sensores, fim de curso, retenção e manobra manual;
- t) orientação prática aos militares ou servidores indicados pela Administração; e
- u) entrega de manuais, garantias, controles, chaves, documentos de responsabilidade técnica e relatório técnico final.

3.6. As medidas constantes dos levantamentos preliminares e das fotografias anexas possuem caráter referencial, devendo ser confirmadas pela contratada antes da fabricação, mediante conferência técnica no local.

3.7. As fotografias referenciais dos locais de instalação encontram-se inseridas no item 17 — Anexos deste Termo de Referência, exclusivamente para auxiliar a visualização das portas envidraçadas a serem protegidas, não substituindo a conferência técnica das medidas e das condições de execução pela contratada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos, no que couber, os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1.1. menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

4.1.1.2. preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, quando técnica e economicamente viável;

4.1.1.3. maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

4.1.1.4. maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

4.1.1.5. maior vida útil e menor custo de manutenção da solução instalada;

4.1.1.6. uso de soluções que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

4.1.1.7. origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços, quando aplicável; e

4.1.1.8. destinação ambientalmente adequada de resíduos, sobras de materiais, embalagens, componentes elétricos e demais detritos decorrentes da execução do serviço.

4.2. Indicação de marcas ou modelos

4.2.1. Na presente contratação não haverá indicação de marca específica, devendo a contratada fornecer materiais, equipamentos e componentes compatíveis com as características mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2.2. A especificação das cortinas metálicas de enrolar em aço galvanizado não constitui indicação de marca ou modelo, mas requisito técnico mínimo necessário ao atendimento da finalidade da contratação.

4.2.3. Os sistemas de automatização, acionamento, segurança, retenção, manobra manual e demais componentes poderão ser fornecidos mediante soluções técnicas equivalentes ou superiores, desde que atendam integralmente aos requisitos funcionais, de segurança, durabilidade e acabamento previstos neste Termo de Referência.

4.3. Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3.1. No presente processo, não haverá vedação de contratação de marca ou produto, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas mínimas previstas neste Termo de Referência.

4.4. Subcontratação

4.4.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto contratual.

4.4.2. Eventual subcontratação parcial de parcela acessória ou especializada somente poderá ocorrer mediante prévia autorização da Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto, qualidade dos materiais, segurança dos serviços, cumprimento dos prazos, garantia e assistência técnica.

4.5. Garantia da contratação

4.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.6. Garantia técnica e assistência

4.6.1. A contratada deverá prestar garantia mínima de **12 (doze) meses** para os materiais, equipamentos, componentes e serviços executados, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

4.6.2. A garantia deverá abranger, no mínimo, as lâminas, guias laterais, eixos, suportes, caixas ou carenagens, fixadores, motorreduzidores, centrais de comando, botoeiras, controles remotos, sensores, mecanismos de retenção, sistemas de manobra manual, componentes elétricos, acabamentos e adequações acessórias executadas.

4.6.3. Durante o período de garantia, a contratada deverá realizar, sem ônus para a Administração, as correções, substituições, regulagens e demais providências necessárias ao restabelecimento da adequada operação, segurança e conservação da solução instalada, desde que as falhas não decorram de mau uso, vandalismo, caso fortuito ou força maior.

4.6.4. O prazo máximo para atendimento técnico inicial será de até **48 (quarenta e oito) horas**, contado da comunicação formal da Administração.

4.6.5. A correção definitiva da falha deverá ocorrer em até **5 (cinco) dias úteis**, salvo necessidade comprovada de fornecimento de peça específica, hipótese em que a contratada deverá apresentar justificativa e, quando tecnicamente possível, adotar medida provisória que preserve a segurança do local.

4.7. Verificação da execução

4.7.1. Antes da fabricação e instalação, a contratada deverá realizar conferência técnica dos locais, juntamente com representante da Contratante, para confirmação das medidas finais dos vãos, condições aparentes de fixação, infraestrutura elétrica disponível, interferências e adequações acessórias necessárias.

4.7.2. Após a vistoria e antes da fabricação, a contratada deverá apresentar ficha técnica simplificada da solução, contendo, no mínimo:

- a) medidas finais de cada cortina;
- b) tipo de lâmina, guias, eixo e caixa ou carenagem;
- c) características dos motorreduzidores e centrais de comando;
- d) tensão elétrica de funcionamento;
- e) sistemas de comando, segurança, retenção e manobra manual;
- f) cor e acabamento propostos;
- g) adequações acessórias necessárias; e
- h) identificação do responsável técnico.

4.7.3. Ao final da instalação, a contratada deverá realizar verificação conjunta com a fiscalização designada pela Contratante, contemplando fixação, alinhamento, estabilidade, acabamento, abertura, fechamento, parada, comandos internos, controles remotos, sensores, fim de curso, retenção, bloqueio contra levantamento indevido e manobra manual.

4.8. Especificações técnicas mínimas da solução

4.8.1. Deverão ser confeccionadas, instaladas e automatizadas **6 (seis) cortinas metálicas de enrolar em aço galvanizado**, com lâminas fechadas, destinadas à proteção das portas envidraçadas dos prédios da Odontologia e da Fisioterapia.

4.8.2. As cortinas deverão ser instaladas externamente às portas envidraçadas existentes, com recolhimento vertical em eixo superior e caixa ou carenagem metálica de acabamento discreto e compatível com a fachada.

4.8.3. As cortinas deverão permanecer totalmente recolhidas durante o expediente e não poderão prejudicar a abertura das portas de vidro, a largura útil dos acessos ou a circulação normal quando abertas.

4.8.4. As medidas constantes dos levantamentos e fotografias anexas possuem caráter referencial e deverão ser confirmadas pela contratada antes da fabricação.

4.8.5. As lâminas, guias, caixas, suportes, fixadores e demais componentes metálicos expostos deverão possuir proteção anticorrosiva adequada ao uso externo e às condições ambientais do local.

4.8.6. Os materiais e componentes não poderão apresentar corrosão, deformações, danos aparentes, acabamento deficiente, folgas excessivas, fiação exposta ou quaisquer vícios que comprometam a segurança, durabilidade ou funcionamento da solução.

4.8.7. Os motorredutores, eixos, suportes e demais componentes estruturais deverão ser dimensionados pela contratada de acordo com o peso e as dimensões de cada cortina.

4.8.8. Cada cortina deverá possuir comando interno individualizado para abertura, parada e fechamento, instalado próximo ao respectivo acesso.

4.8.9. O comando interno de fechamento deverá possuir proteção contra acionamento indevido, mediante caixa com chave, chave seletora, tampa com trava ou solução equivalente.

4.8.10. O comando de abertura e parada pelo lado interno deverá permanecer acessível para contingência, sem depender de ferramenta.

4.8.11. Não será admitida a instalação de botoeira ou chave seletora fixa no lado externo voltado para a via pública.

4.8.12. A solução deverá incluir **4 (quatro) controles remotos multicanais**, sendo:

a) 2 (dois) para o conjunto de cortinas da Odontologia; e

b) 2 (dois) para o conjunto de cortinas da Fisioterapia.

4.8.13. Cada controle deverá permitir o acionamento individual das 3 (três) cortinas do respectivo conjunto, não sendo exigido comando simultâneo de abertura ou fechamento de todas as unidades.

4.8.14. Os controles deverão utilizar código variável, rolling code ou tecnologia equivalente, que reduza o risco de clonagem e permita reprogramação do receptor em caso de perda, furto ou dano.

4.8.15. Cada cortina deverá possuir sistema de manobra manual de contingência, apto a permitir abertura e fechamento em caso de falta de energia ou falha do sistema automatizado.

4.8.16. O acesso externo ao mecanismo de manobra manual deverá ser protegido por compartimento metálico discreto e dotado de fechadura, não sendo admitidos correntes, manivelas ou eixos permanentemente expostos no lado externo.

4.8.17. As fechaduras dos compartimentos externos deverão ser padronizadas, permitindo a utilização da mesma chave nas 6 (seis) unidades, com fornecimento de, no mínimo, **4 (quatro) chaves**.

4.8.18. Cada cortina deverá possuir sensor de obstáculo ou sistema antiesmagamento, capaz de interromper o fechamento e reverter o movimento ou manter a cortina em condição segura.

4.8.19. Cada unidade deverá possuir sistema de fim de curso, mecanismo de retenção contra descida involuntária e proteção dos componentes móveis.

4.8.20. Cada cortina deverá possuir mecanismo de bloqueio ou retenção contra levantamento indevido pelo lado externo, sem cadeado ou ferrolho externo aparente.

4.8.21. A contratada deverá verificar a tensão e as condições da infraestrutura elétrica existente, fornecendo motores, centrais e componentes compatíveis com a tensão disponível.

- 4.8.22.** Deverão estar incluídas as adequações elétricas localizadas necessárias ao funcionamento da solução, tais como cabos, conduítes, caixas, proteções, disjuntores, aterramento, circuitos ou quadros auxiliares, quando tecnicamente necessários.
- 4.8.23.** Não estão incluídas reformas elétricas amplas, alterações relevantes de quadros gerais ou intervenções estruturais significativas, salvo autorização expressa da Administração.
- 4.8.24.** A cor e o acabamento final das cortinas, caixas, guias e componentes aparentes deverão ser submetidos à definição da Contratante antes da fabricação ou instalação.
- 4.8.25.** A execução deverá preservar os vidros, paredes, pisos, corrimãos, placas, equipamentos e demais elementos existentes, cabendo à contratada reparar, sem custo adicional, eventuais danos causados por sua equipe.
- 4.8.26.** A contratada deverá observar as normas de segurança do trabalho aplicáveis, fornecer e utilizar os equipamentos de proteção individual necessários e executar o serviço de forma a não comprometer a rotina de atendimento da PNRG.
- 4.8.27.** A instalação deverá ocorrer de forma escalonada, preferencialmente por unidade, não sendo permitida a interdição simultânea de mais de um acesso, salvo autorização expressa da Administração.
- 4.8.28.** Ao final da execução, a contratada deverá realizar a limpeza dos locais, recolher sobras de materiais, embalagens, aparas metálicas, cabos, conduítes, fixadores e demais resíduos gerados.
- 4.8.29.** A contratada deverá fornecer orientação prática presencial aos militares ou servidores indicados pela Administração, abrangendo operação normal, controles, comandos internos, sensores, manobra manual de contingência e procedimentos básicos de segurança.
- 4.8.30.** Deverão ser entregues os controles remotos, chaves, manuais e instruções em português, relação dos principais componentes, certificados de garantia, contatos de assistência técnica, documento de responsabilidade técnica e relatório técnico final.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. O prazo para execução integral dos serviços será de até **60 (sessenta) dias corridos**, contados do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, compreendendo a conferência técnica dos locais, confirmação das medidas, fabricação, fornecimento dos materiais, instalação, automatização, adequações acessórias necessárias, testes, acabamento, limpeza e entrega da solução em pleno funcionamento.

5.1.2. Em caso de necessidade de fabricação sob medida, encomenda de materiais ou componentes específicos, o prazo poderá ser estendido até **90 (noventa) dias corridos**, mediante justificativa formal da contratada e autorização da Administração.

5.1.3. Os serviços deverão ser executados na Policlínica Naval de Rio Grande, localizada na Avenida Almirante Garnier, nº 84, Vila Militar, Rio Grande /RS, CEP 96201-230, nos prédios da Odontologia e da Fisioterapia, de segunda a sexta-feira, das **08h00 às 15h00**, ou em outro horário previamente autorizado pela Administração.

5.1.4. Antes da fabricação e instalação, a contratada deverá realizar conferência técnica dos locais, juntamente com representante da Contratante, a fim de confirmar:

- a) as medidas finais dos vãos;
- b) as condições aparentes de fixação;
- c) a infraestrutura elétrica disponível;
- d) as interferências existentes;
- e) as condições de acesso e execução; e
- f) as adequações acessórias necessárias à instalação integral da solução.

5.1.5. Após a conferência técnica e antes da fabricação, a contratada deverá apresentar ficha técnica simplificada da solução, contendo as medidas finais, características das cortinas, motorredutores, centrais de comando, tensão elétrica, sistemas de segurança, manobra manual, acabamento, adequações previstas e identificação do responsável técnico.

5.1.6. A execução deverá contemplar a confecção, instalação e automatização completa das 6 (seis) cortinas metálicas, incluindo todos os materiais, acessórios, componentes mecânicos, elétricos e de automação, mão de obra, ferramentas, transporte, equipamentos, testes e demais insumos necessários à execução integral do objeto.

5.1.7. Os serviços deverão ser executados de forma coordenada com a Administração, evitando prejuízo à rotina de atendimento da PNRG e observando, no mínimo, as seguintes condições:

- a) execução preferencialmente escalonada por unidade;
- b) vedação à interdição simultânea de mais de um acesso, salvo autorização expressa da Administração;
- c) isolamento e sinalização das áreas de trabalho;
- d) manutenção da circulação segura de militares, servidores e usuários;
- e) realização de etapas críticas fora do horário de atendimento, quando determinado pela Administração; e
- f) organização e limpeza dos locais ao final de cada jornada, quando necessário.

5.1.8. A contratada deverá proteger as portas e fachadas envidraçadas, paredes, pisos, corrimãos, placas, instalações, equipamentos e demais elementos existentes nos locais de execução. Quaisquer danos causados por sua equipe, prepostos ou equipamentos, incluindo trincas, quebras, riscos, perfurações, deformações ou avarias nas portas de vidro, deverão ser integralmente reparados ou substituídos pela contratada, às suas expensas, mediante reposição por material de características equivalentes ou superiores e com acabamento compatível com o existente, sem ônus para a Administração e sem prejuízo dos prazos contratuais.

5.1.8.1. A responsabilidade da contratada abrange os danos verificados durante a execução e aqueles posteriormente identificados, desde que tecnicamente relacionados aos serviços realizados, fixações, perfurações, movimentação de materiais ou demais atos de sua equipe.

5.1.9. Ao final dos serviços, a contratada deverá realizar testes completos de funcionamento e verificação conjunta com a fiscalização designada pela Contratante, contemplando, no mínimo:

- a) fixação, alinhamento, estabilidade e acabamento;
- b) abertura, fechamento e parada;
- c) funcionamento dos comandos internos;
- d) funcionamento dos controles remotos;
- e) funcionamento dos sensores de obstáculo;
- f) funcionamento dos sistemas de fim de curso e retenção;
- g) funcionamento da manobra manual interna e externa;
- h) bloqueio contra levantamento indevido;
- i) condições das instalações elétricas acessórias; e
- j) limpeza e entrega dos locais em condições adequadas de uso.

5.2. Garantia, manutenção e assistência técnica

5.2.1. O prazo de garantia dos materiais, equipamentos, componentes e serviços executados será de, no mínimo, **12 (doze) meses**, contado a partir do recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis.

5.2.2. Durante o período de garantia, a contratada deverá realizar, sem ônus adicional para a Administração, ajustes, regulagens, correções, reparos e substituições necessários à adequada operação, estabilidade, segurança e conservação da solução instalada, desde que as falhas não decorram de mau uso, vandalismo, caso fortuito ou força maior.

5.2.3. O prazo máximo para atendimento técnico inicial será de até **48 (quarenta e oito) horas**, contado da comunicação formal da Administração.

5.2.4. A correção definitiva da falha deverá ocorrer em até **5 (cinco) dias úteis**, salvo necessidade comprovada de fornecimento de peça ou componente específico, hipótese em que a contratada deverá apresentar justificativa e, quando tecnicamente possível, adotar medida provisória que preserve a segurança do local.

5.2.5. Caso seja constatado defeito em material, equipamento, componente ou acessório fornecido, a contratada deverá promover sua substituição por item de especificação igual ou superior, sem custo adicional para a Contratante.

5.2.6. A garantia deverá abranger, no mínimo, as lâminas, guias laterais, eixos, suportes, caixas ou carenagens, motorredutores, centrais de comando, botoeiras, controles remotos, sensores, mecanismos de retenção, sistemas de manobra manual, componentes elétricos, acabamentos e adequações acessórias executadas.

5.2.7. A contratada deverá disponibilizar canal de contato para acionamento da garantia e da assistência técnica, informando telefone, endereço eletrônico ou outro meio formal de comunicação.

5.2.8. Ao final da execução, a contratada deverá fornecer orientação prática aos militares ou servidores indicados pela Administração e entregar os controles remotos, chaves, manuais, garantias, relação dos principais componentes, contatos da assistência técnica, documento de responsabilidade técnica e relatório técnico final.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou emissão do instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, destinada à apresentação das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias de execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, entre outros aspectos pertinentes.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. Fiscalização técnica

6.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI.

6.7.1.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II.

6.7.1.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificação para correção da execução, determinando prazo para saneamento, conforme Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III.

6.7.1.3. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as providências necessárias e saneadoras, conforme Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV.

6.7.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, conforme Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V.

6.7.1.5. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à adoção das providências cabíveis, conforme Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII.

6.8. Preposto e responsável técnico

6.8.1. A contratada designará formalmente preposto antes do início da prestação dos serviços, indicando os respectivos poderes e deveres relacionados à execução do objeto.

6.8.2. A contratada deverá manter preposto ou responsável técnico disponível durante a execução dos serviços, apto a prestar esclarecimentos, acompanhar as etapas de conferência, fabricação, instalação, automatização e testes, e atender às solicitações da Administração.

6.8.3. A Contratante poderá recusar, de forma justificada, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a contratada deverá designar outro profissional.

6.8.4. Antes do início da execução, a contratada deverá apresentar documento de responsabilidade técnica referente aos serviços executados, emitido por profissional legalmente habilitado e registrado no conselho profissional competente, conforme a natureza das atividades envolvidas.

6.9. Fiscalização administrativa

6.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, quando necessário, conforme art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022.

6.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que adote as providências cabíveis quando a situação ultrapassar sua competência, conforme Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV.

6.9.3. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.9.3.1. Verificação da compatibilidade dos materiais, equipamentos, acessórios e serviços executados com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência e na ficha técnica apresentada pela contratada.

6.9.3.2. Verificação das medidas finais, da localização e da quantidade das 6 (seis) cortinas metálicas, conforme os vãos definidos pela Administração.

6.9.3.3. Verificação da qualidade das lâminas, guias laterais, caixas ou carenagens, eixos, suportes, fixadores, motorreduzidores, centrais, comandos, sensores, componentes elétricos e demais elementos da solução.

6.9.3.4. Verificação da instalação das cortinas, contemplando fixação, alinhamento, estabilidade, acabamento, proteção anticorrosiva, compatibilidade com as fachadas e ausência de interferência indevida nas portas envidraçadas existentes.

6.9.3.5. Verificação do funcionamento da abertura, fechamento e parada de cada cortina, dos comandos internos individualizados e dos controles remotos multicanais.

6.9.3.6. Verificação do funcionamento dos sensores de obstáculo ou sistemas antiesmagamento, dos fins de curso, dos mecanismos de retenção contra descida involuntária e do bloqueio contra levantamento externo indevido.

6.9.3.7. Verificação da manobra manual de contingência, inclusive quanto à possibilidade de operação interna e externa, proteção dos mecanismos e padronização das fechaduras e chaves.

6.9.3.8. Verificação das adequações elétricas localizadas, incluindo compatibilidade dos equipamentos com a tensão disponível, cabos, conduítes, caixas, proteções, disjuntores, aterramento e demais componentes executados.

6.9.3.9. Verificação da proteção das portas e fachadas envidraçadas, paredes, pisos, corrimãos, placas, equipamentos e demais elementos existentes, bem como da reparação de eventuais danos causados durante a execução.

6.9.3.10. Verificação da entrega dos 4 (quatro) controles remotos multicanais, das 4 (quatro) chaves padronizadas, dos manuais, certificados de garantia, contatos da assistência técnica, documentos de responsabilidade técnica e relatório técnico final.

6.9.3.11. Verificação da realização da orientação prática aos militares ou servidores indicados pela Administração.

6.9.3.12. Verificação da limpeza dos locais após a execução, incluindo o recolhimento de sobras de materiais, embalagens, aparas metálicas, cabos, conduítes, fixadores e demais resíduos gerados durante o serviço.

6.10. Gestor do contrato

6.10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da Administração, conforme Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV.

6.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais acerca das ocorrências relacionadas à execução e das medidas adotadas, informando, quando necessário, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem sua competência, conforme Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II.

6.10.3. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho da despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento no relatório de riscos eventuais, conforme Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III.

6.10.4. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual e às eventuais penalidades aplicadas, conforme Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII.

6.10.5. O gestor adotará as providências necessárias à formalização de processo administrativo de responsabilização para aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão prevista no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor competente, conforme o caso, nos termos do Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X.

6.10.6. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação e eventuais medidas destinadas ao aprimoramento das atividades da Administração, conforme Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI.

6.10.7. O gestor deverá encaminhar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor apurado pela fiscalização e gestão contratual.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa

7.2.4.1. Moratória, para a infração descrita na alínea “d”, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória, para a infração descrita na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de outros créditos eventualmente devidos ao Contratado ou cobrada administrativa ou judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Recebimento

8.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, refeitos ou corrigidos no prazo de **15 (quinze) dias**, contado da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3. Serão rejeitados os materiais, equipamentos, componentes, acessórios ou serviços que não atendam às especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, ou que apresentem defeitos, falhas de funcionamento, instalação inadequada, acabamento deficiente ou qualquer condição que comprometa a segurança, a durabilidade ou a finalidade da solução.

8.1.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, a realização dos testes de funcionamento e a consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.5. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **10 (dez) dias úteis**.

8.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências, testes adicionais ou outras providências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança da solução instalada, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato e pela correção de vícios ou defeitos identificados posteriormente.

8.1.10. O recebimento definitivo ficará condicionado à entrega dos controles remotos, chaves padronizadas, manuais, certificados de garantia, contatos da assistência técnica, documento de responsabilidade técnica, relatório técnico final e à realização da orientação prática prevista neste Termo de Referência.

8.2. Liquidação

8.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, §2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.2.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.2.1. o prazo de validade;

8.2.2.2. a data da emissão;

8.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.2.2.5. o valor a pagar; e

8.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para o Contratante.

8.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório; e

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, conforme Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários à garantia do recebimento de seus créditos.

8.2.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.3. Prazo de pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de **0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano**.

8.4. Forma de pagamento

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.5. Antecipação de pagamento

8.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento parcial ou total.

8.6. Cessão de crédito

8.6.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste tópico.

8.6.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.6.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.6.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação pelo contratado cedente, a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que este não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.6.5. O crédito a ser pago à cessionária será exatamente aquele que seria destinado ao cedente pela execução do objeto contratual, permanecendo inalteradas todas as defesas e exceções ao pagamento e as demais cláusulas aplicáveis ao regime jurídico dos contratos administrativos, incluindo a possibilidade de desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.6.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

9.2. Forma de fornecimento

9.2.1 A execução do objeto será integral.

9.3. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1. Habilitação jurídica

9.3.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.3.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.3.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.3.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.3.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.3.1.9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

9.3.1.10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.3.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.3.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estaduais/ Distritais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4. Qualificação Econômico-Financeira

9.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.4.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *dos dois últimos exercícios sociais*, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.4.4. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação *patrimônio líquido mínimo de 1% do valor total da contratação*

9.4.5. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.4.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.4.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.4.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.4.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.5. Qualificação Técnica

9.5.1. Registro ou inscrição do fornecedor e/ou do responsável técnico na entidade profissional competente, quando legalmente exigível em razão da natureza das atividades que serão executadas.

9.5.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.5.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.5.2.2. Quantidade compatível com o objeto da licitação; e

9.5.2.3. Obedeceu ao prazo de entrega em outros órgãos/entes.

9.5.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.5.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.5.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.5.7.8. Os objetos fornecidos deverão seguir as normas e diretrizes preconizadas pela agência regulatória ou entidade fiscalizadora da respectiva categoria profissional ou do ramo de atividade do objeto.

9.5.7. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.5.7.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.5.7.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.5.7.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.5.7.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.5.7.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.5.7.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.5.7.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.5.8. Visita Técnica:

9.5.8.1. A realização de visita técnica será facultativa aos interessados, mediante prévio agendamento junto à Administração.

9.5.8.2. A visita técnica poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data de encerramento do prazo para envio das propostas.

9.5.8.3. O agendamento deverá ser realizado por meio do endereço eletrônico bittencourt.fonseca@marinha.mil.br, em dias úteis, no horário das 08h às 16h.

9.5.8.4. A visita técnica tem por finalidade proporcionar aos interessados conhecimento das condições locais, infraestrutura existente e demais peculiaridades relevantes à execução do objeto.

9.5.8.5. O fornecedor que optar por não realizar visita técnica deverá declarar que possui pleno conhecimento das condições necessárias à execução do objeto, assumindo integral responsabilidade pela elaboração de sua proposta e pela execução da solução.

9.5.8.6. Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições locais, infraestrutura existente ou peculiaridades da execução contratual como fundamento para solicitação de aditivos, prorrogações ou alterações contratuais.

9.6. Disposições gerais sobre habilitação

9.6.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.6.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.6.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.5 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF /FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável para a presente contratação, é de **R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais)**, correspondente à execução integral de **1 (um) serviço de confecção, instalação e automatização de 6 (seis) cortinas metálicas de enrolar em aço galvanizado**, conforme valor constante da tabela contida no item 1.1 deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 785121;

II) Fonte de Recursos:

III) Programa de Trabalho:

IV) Elemento de Despesa: 339039

V) Plano Interno:

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Compõe como apêndice deste Termo de Referência:

12.1.1. Apêndice I - Estudo Técnico Preliminar nº

13. ANEXO I

REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO

Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 dias úteis contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital OU na Autorização de Contratação Direta e/ou no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 dias.

3.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;

4.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.1.22. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.23. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

4.1.25. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.26. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.5.3. Indenizações e multas.

5.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Rio Grande, Seção Judiciária de Rio Grande do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificação do Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Dispensa Eletrônica nº/20.....*, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .



(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **XX/2026** UASG 785121

INFORMAÇÕES DA EMPRESA:

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ CEP: _____

Telefones convencional (se tiver): _____

Telefones celular/whatsApp (se tiver): _____

E-mail: _____

Responsável legal: _____

Dados Bancários:

ITEM	Descrição do objeto com especificações	QTD	Un	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

Declaramos conhecer a legislação de referência deste Aviso de Dispensa de Licitação e que os produtos/serviços serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o que conhecemos e aceitamos em todos os termos. Assim, declaramos pelo conhecimento das condições de fornecimentos dos produtos/serviços.

Nos preços indicados acima estão inclusos, além dos produtos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes. Declaramos cumprir todas as normas legais, regulamentares, fiscais e tributárias relativas à documentação, obtendo todas as autorizações que se fizerem necessárias junto aos órgãos públicos competentes.

Esta proposta é válida por.....(mínimo 60 dias), a contar da data de sua apresentação.

_____/____de____de 2026.



Nome Completo do Declarante (assinatura)

Nº CPF do Declarante

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOAO PAULO BITTENCOURT DA FONSECA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 27/07/2026 às 08:54:53.

CRISTIANO DE FREITAS PEREIRA

Autoridade competente